

PATRIMÔNIO *PARADISO*: DIFERENTES ASSIMILAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Yussef Daibert Salomão de Campos¹

RESUMO

Dominique Poulot confere ao patrimônio cultural a classificação de uma área de controvérsias e conflitos. A partir disso, este trabalho tem como objetivo demonstrar como três cinemas da Zona da Mata Mineira passaram por três diferentes apropriações pelos poderes públicos municipais. Dois deles em Juiz de Fora – Excelsior e Cine Teatro Central; e um em Cataguases – Cine Edgard. Este ensaio, que compara políticas públicas distintas, de resultados coletados em momentos distintos, apresenta aqui reunidos os três casos, pela primeira vez, pelo simples motivo de serem cinemas; e terem tido distintos destinos. Da restauração profunda (Cine Teatro Central), à desapropriação combinada ao tombamento (Cine Edgard) e à completa desconfiguração (Cine Excelsior).

PALAVRAS-CHAVE: PATRIMÔNIO CULTURAL; CINE-TEATRO CENTRAL; EDGARD CINE TEATRO; CINE EXCELSIOR

INTRODUÇÃO

¹ Doutorando no PPG em História-UFJF. Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural-UFPel. graduado em Direito-UFJF. E-mail: ycamos@viannajunior.edu.br



O Cinema Paradiso, clássico cinematográfico de 1988 dirigido por Giuseppe Tornatore, surge aqui como mote para a discussão proposta nesse ensaio. O *Nuovo Cinema Paradiso*, casa de projeção de uma pequena cidade siciliana, que dá nome ao filme, é o principal foco da vida do personagem Totó (Salvatore Cascio), cujo grande amigo, Alfredo (Philippe Noiret), é o projetista do cinema. É nessa casa que Totó cria suas fantasias infantis provocadas por Chaplin e Ingrid Bergman. Não só a infância, mas a adolescência e a vida adulta não mais de Totó, mas do já maduro Salvatore Di Vita (Jacques Perrin), perpassam esse cinema. Três gerações de um mesmo personagem transitam nesse cinema, que também possui suas fases: a de seu auge, suas precariedades advindas de uma conservação deletéria e de seu fim trágico: transformar-se em um estacionamento.

Essas nuances (entre mutilação X preservação) são inerentes ao patrimônio cultural. Pretendo mostrar aqui três casos que poderão ilustrar fases semelhantes às vividas pelo cinema Paradiso. O primeiro caso é o do Cine Teatro Central, de Juiz de Fora: tombado nas esferas municipal e federal, foi amplamente restaurado, provocando na memória coletiva uma catarse mnemônica, apesar de não mais ser um espaço de projeção de filmes. O segundo: Cine Edgard, de Cataguses: tombado pelo município e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o bem foi desapropriado pelo município, em condições *sui generis*, com finalidades de uma melhor conservação. E por fim: Cine Excelsior, de Juiz de Fora: tal qual Paradiso, tornou-se estacionamento, muito embora haja uma vultosa manifestação popular em vistas de sua preservação.

1 INTERVENÇÃO NO CINE-TEATRO CENTRAL²

Construído pela Companhia Pantaleone Arcuri em 1928, o Cine-Teatro Central é visto como uma das primeiras obras locais, erguida em concreto armado.

² Esse item é parte do que foi apresentado como Trabalho de Aproveitamento da Disciplina História da Preservação do Patrimônio Cultural, ministrada pelo Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Sampaio, realizado no segundo semestre de 2007, para o curso de Gestão do Patrimônio Cultural, do Instituto Metodista Granbery. Discentes: Yussef Campos, Iriê Campos, Aline Viana, Lívia Del Blanco e Márcio Dias

Nos anos de 1970 a 1980, esse centro de cultura foi gradativamente relegado a plano inferior, fechado, reaberto, suas belezas pictográficas foram dilapidadas pelo abandono, fechado novamente e quase vendido para a exploração imobiliária. Mobilizada a população, em esforço hercúleo de muitos segmentos, o Cine-Teatro Central está hoje em sua plenitude. Protegido pelo tombamento municipal em 1983 e pela esfera federal em 1994. Para entender um pouco das intervenções sofridas pelo Cine-Teatro, sem intenções de um olhar arquitetônico especializado (e que me perdoem os arquitetos pela tentativa), segue um breve estudo sobre teorias e seus teóricos.

Pensar na Europa do século XVIII é buscar a origem da restauração, seus primeiros passos, para que mais tarde consiga se firmar como ciência e assumir aos poucos uma conotação cultural. Na tentativa de traçar uma trajetória, mesmo que humilde, sobre a estruturação de uma possível teoria da restauração, torna-se necessário resgatar alguns eventos históricos importantes, tais como o advento da chamada Revolução Industrial e o despontar da Revolução Francesa.

A Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra é considerada por alguns autores, a citar Françoise Choay, como uma ruptura, a ideia de que não há mais uma continuidade, o que traz um distanciamento muito grande entre o passado e o presente. Os laços sociais, a identidade, as tradições estariam se perdendo com a chamada “construção” do progresso que a Revolução Industrial estaria proporcionando (CHOAY, 2001). É nesse contexto que emergem as primeiras preocupações com a preservação dos monumentos históricos (bens culturais), com o objetivo de resgatar e preservar a memória.

Na Grã-Bretanha, John Ruskin foi o pioneiro na tentativa de elaborar uma doutrina que buscasse preservar os monumentos. Este defendia um antiintervencionismo radical, pregava um absoluto respeito pela matéria original. O trabalho das gerações passadas era tido como sagrado, as marcas que o tempo imprime nas edificações fazem parte da sua essência, ou seja, restaurar um objeto é atentar contra sua autenticidade. Ruskin acredita que o mais importante é a conservação, atitude que deveria estar interiorizada pela população, não sendo assim necessárias grandes intervenções, e sim apenas manutenção periódica. Em



sua teoria conservacionista admite-se a possível “morte” de uma edificação. (BOITO, 2003).

Eugène Emmanuel Viollet-le-Duc se destaca como o primeiro a propor algumas instruções técnicas sobre restauração, em um período onde estavam nascendo as primeiras tentativas metódicas de restauro dos chamados monumentos históricos, uma sistematização que não tinha precedentes e que estava se formando na segunda década do século XIX. Viollet-le-Duc, ao elaborar sua doutrina sobre restauração, imprime um caráter pessoal e muito polêmico. Ao tentar traçar um perfil de sua obra, que se contrapõe em toda sua essência, à de Ruskin, já que restaurar um edifício é, para ele, restituí-lo a um estado completo que pode nunca ter existido num determinado momento (2006).

Segundo Viollet-le-Duc, ao se propor uma restauração, não basta realizar manutenções periódicas ou reparações, é necessário restabelecer o bem a um estado completo, idealizado, que pode até mesmo nunca ter existido (VIOLLET LE DUC, 2006). As intervenções realizadas muitas vezes eram invasivas, fazendo uso de reconstituições ou correções na busca incessante pela “unidade de estilo”. Esta postura fez com que este pioneiro entrasse para a história da teoria da restauração como “vilão”, deixando muitas vezes obscurecer seus aspectos inovadores e muitos ainda atuais. A análise da edificação do Cine-Theatro Central nos remete a corrente “unidade de estilo” que buscou resgatar os aspectos originais da obra, eliminando, portanto, algumas contribuições de outras fases históricas como pinturas de Ângelo Biggi encobertas por sete camadas de tinta.

Em seu verbete “Restauração”, é possível destacar algumas técnicas que são inovadoras e que são colocadas por muitos teóricos contemporâneos, mesmo que com ponto de vista de certa forma modificado. Ressalta a questão de um estudo prévio da edificação, elaborar um relatório muito bem respaldado em documentações. Observa a necessidade de análises particularizadas em cada edificação. Aborda a questão do uso, a importância da destinação do monumento após seu restauro e a valorização dos registros fotográficos. (VIOLLET LE DUC, 2006).

O que se quer ressaltar é que mesmo com as críticas recebidas em vários debates, a cerca do assunto, as contribuições dos chamados pioneiros da restauração foram riquíssimas, visto que abriram caminho para algo quase que impensável em sua época e que os questionamentos de suas doutrinas foram, com certeza, responsáveis pelo amadurecimento e refinamento da Escola Moderna de conservação e das teorias contemporâneas.

No final do século XIX, a hegemonia da doutrina de Viollet-le-Duc começa a ser questionada. Uma das ponderações vem da Itália, com Camillo Boito. Este se revela por uma posição moderada e intermediária entre Viollet-le-Duc e Ruskin. Boito postula assim como Viollet-le-Duc a prioridade do presente em relação ao passado e afirma a legitimidade da prática da restauração. A Ruskin, ele deve a concepção da conservação baseada na noção de autenticidade (CHOAY, 2001).

Por volta de 1880, Camilo Boito inicia a produção de textos de caráter renovador e independente. Constrói uma teoria baseada em princípios mais ponderados e defende a mínima intervenção nos bens. Porém, quando essa for necessária deverá ser marcada de forma ostensiva, mostrando ser obra do seu próprio tempo, não podendo de forma alguma se passar por original. Preconiza a necessidade de embasamento científico na realização das intervenções; difusão, local e na imprensa, das informações necessárias; fotografar as diferentes fases dos trabalhos de restauro (BOITO, 2003). Camillo Boito ressaltava muito bem a dificuldade que existe na prática em seguir os princípios teóricos, principalmente em relação às edificações: "(...) mas em nenhum campo é tão difícil operar e tão fácil refletir quanto naquilo que se refere à restauração dos monumentos arquitetônicos." (BOITO, 2003, p.53).

Cesare Brandi, advogado italiano, desenvolveu importantes discussões que fundamentaram a teoria da restauração, em especial, a restauração de objetos (pintura, escultura), edificações e monumentos abordando diversos aspectos como artístico, estético e histórico. De acordo com Brandi, a restauração é importante e deve buscar a unidade formal do objeto de restauro. As análises realizadas no processo de restauração devem ser particularizadas e, sempre que possível, procurar solucionar a dialética de duas instâncias fundamentais do monumento, a

histórica e a estética. Todavia, não deve haver o comprometimento da autenticidade, destacando dessa forma a importância da reversibilidade e da legibilidade das intervenções, assim como Boito havia alertado em seus princípios.

Brandi aborda um aspecto importante em suas análises sobre os monumentos, no que tange a inalienabilidade do monumento. Este analisa como absoluta ilegitimidade a recomposição de um monumento em lugar diferente daquele onde foi realizado. Brandi coloca que mesmo quando a degradação não estiver diretamente relacionada ao monumento, e sim ao sítio histórico em que o mesmo estiver inserido, são necessários todos os esforços possíveis para restabelecê-lo o mais próximo possível do original (BRANDI, 2004).

Em relação ao Cine-Teatro Central, observa-se a preocupação com o entorno, a ambiência e a contextualização do monumento, determinando a retirada de outdoors que acarretava interferência negativa na visibilidade e ambiência do Teatro, o que revela o quão importantes são as contribuições e possíveis interfaces entre os diversos teóricos da restauração ao longo do tempo.

De acordo com John Warren, princípios possuem bases filosóficas e aplicações práticas (WARREN, 1996). E, alguns princípios por ele defendidos, e suas conseqüentes aplicações práticas podem ser analisadas na intervenção em estudo, seja por sua observação e por sua negligência. Primeiramente, destaca-se o seguinte: houve dificuldade de se encontrar registros e pesquisas sistemáticas das intervenções, o que indica mácula para o teórico contemporâneo. Por outra via, observa-se a reversibilidade das intervenções, a legibilidade de acréscimos e materiais e a pretensão de se dar longevidade à intervenção de conservação, quando se observa, por exemplo, a inserção de um sobre forro de vidro protetor das pinturas, funcionando como uma barreira à umidade descendente.

Já para o teórico Christopher Brereton, o objetivo básico da intervenção de conservação é reverter o processo de deterioração sem danificar as características artísticas, históricas e físicas da edificação e necessidade da intervenção se apresenta quando os trabalhos de conservação se restringem ao mínimo necessário para consolidar e preservar a edificação. Houve, na intervenção em análise obediência a tais observações, visto que com as intervenções os problemas que

afetavam a integridade da edificação não permaneceram após o término da intervenção, como os fungos e sais solúveis encontrados na pintura do forro, assim como se interrompeu a infiltração e o conseqüente desprendimento da camada pictórica, assim como se preveniu e extinguiu-se qualquer possibilidade de desabamento. Porém, para o referido autor, acréscimos ou alterações feitas em diferentes fases históricas são partes integrantes do todo que compõe a edificação. E, na intervenção ora estudada, camadas de pintura foram retiradas. Mas, sob a ótica de um leitor atento, tais intervenções, históricas à primeira vista, não continham valores históricos, artísticos, científicos. Para Bernard Feilden, os critérios descritos a seguir devem ser rigorosamente observados nas intervenções de conservação, quais sejam: o atual grau de caracterização da edificação tem que ser cuidadosamente registrado antes de qualquer intervenção; e todos os procedimentos usados nas intervenções deverão ser cuidadosamente documentados.

Por fim, ensina, de forma clara, Ramón Gutiérrez que a melhoria da qualidade de vida dentro do centro histórico constitui um objetivo que tende ao mesmo tempo a assegurar sua permanência e seu uso por parte dos habitantes; que o bem-estar da comunidade que habita o centro histórico requer a implementação de medidas urbanísticas complementares, tanto no tratamento das vias (trânsito, áreas para pedestres, dentre outras), praças e áreas verdes como nos serviços e instalações adequadas; e que a conscientização da população a respeito do valor dos centros históricos deve se formular tanto em relação a sua identidade cultural como em relação à qualidade de vida que ali é possível obter (GUTIÉRREZ, 1989).

Visto isso, afirmo que a restauração de edificações protegidas pressupõe critérios enquadrados em suas especificidades arquitetônicas, artísticas, históricas e culturais. Esta ação deve ser fundamentada em princípios teóricos relacionando-os com a prática. O estudo realizado foi fundamentado na trama conceitual da Teoria da Conservação relacionando-a a metodologia utilizada durante e após a intervenção ocorrida no Cine-Theatro Central. Na análise foi constatada a reversibilidade das intervenções, a legibilidade de acréscimos e materiais, almejo pela longevidade, reversão da deterioração, envolvimento da população,

preservação de características com significação cultural e preocupação com o entorno, a ambiência e a contextualização do monumento obedecendo a outros princípios propostos.

2 DESAPROPRIAÇÃO DO CINE TEATRO EDGARD³ – CATAGUASES, MINAS GERAIS⁴.

De acordo com a prefeitura municipal de Cataguases,

O prédio do Edgard Cine Teatro foi projetado em estilo modernista pelos arquitetos Aldary Henriques Toledo e Carlos Leão, inaugurado em 1953. Substituiu o Cine-Teatro Recreio, projetado em estilo eclético, construído na última década do século XIX. (...) Em 7 de setembro de 1896, era inaugurado em Cataguases o Cine-Teatro Recreio. Em estilo romano, o edifício era uma das mais belas construções arquitetônicas da época. Mais tarde, a Companhia Cinematográfica de Cataguases adquiriu o Cine-Teatro Recreio para a mesma finalidade, e, no dia 14 de junho de 1953, realizou-se a inauguração do Cine-Teatro Cataguases. Após a morte de Edgard Cunha, ganhou a referida casa o nome de Edgard Cine Teatro como homenagem àquele que reconhecidamente trabalhou em benefício do bom cinema e do teatro em Cataguases. No cinema, via Humberto Mauro, o nome Cataguases é mais que mera referência nacional: é história. No mesmo prédio onde Mauro projetou seus filmes, encontra-se hoje o Edgard Cine Teatro. (Disponível em: http://www.cataguases.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6570. Acesso em mar/2012).

Conforme amplamente divulgado em veículos da imprensa, o cine teatro foi desapropriado pela prefeitura de Cataguases⁵, no intuito de preservar o bem em voga. A questão que aqui será colocada é a do valor venal que tal bem importa no momento da indenização pela desapropriação, já são notórias as práticas, em

³ Esse item é parte do que foi originalmente publicado na Revista Memória em Rede. , v.2, p.1 – 16, 2012; <http://www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede/beta-02-01/index.php/memoriaemrede/article/view/72/79>.

⁴ NUMERAÇÃO TJMG: 0087183-18.2011.8.13.0153.

⁵ Decreto municipal 3724/2010.

diversos municípios brasileiros, de se subvalorizar economicamente um bem imóvel tombado.

A desapropriação é um dos instrumentos jurídicos previstos pela Constituição Federal como forma de preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural (artigo 216). Diz o aludido artigo, em seu §1º, que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e *desapropriação*, e de outras formas de acautelamento e preservação” (*grifei*). É de se aplaudir, de pé, a iniciativa do poder executivo municipal de Cataguases de tomar a iniciativa de tomar para si a propriedade do Cine Teatro, em vista de propiciar a preservação e a recuperação da memória coletiva da cidade, assim como a (re) afirmação da identidade social local.

Assim como a desapropriação, o tombamento é um valioso instrumento para a preservação de bens culturais de natureza material; porém, exige esforços, algumas vezes sobre-humanos, em sua conservação, principalmente em ocasiões nas quais o bem é particular, sobretudo quando se encontra em um ponto de quase destruição. Não necessariamente por descaso do proprietário, mas por sua impossibilidade. Ademais, o Poder Público municipal que, ao deferir a isenção de IPTU⁶ ao proprietário particular, nem sempre obtém o resultado esperado, qual seja o da devida preservação do bem. O particular pode pedir a assistência do Poder Público municipal em ações de conservação e restauro. Todavia tal preservação exige um *múnus* nem sempre possível de ser assumido, tanto pela iniciativa privada quanto pela pública. Assevera Marcos Paulo de Souza Miranda que “a opção pela desapropriação só deve ser feita se realmente indispensável, quando sejam absolutamente inviáveis ou insuficientes as outras formas de acautelamento e preservação” (2006, p.159). E parece ser esse o caso do Cine Teatro.

O Decreto Lei n.º 3.365/41 enumera no art. 5º os casos de desapropriação por utilidade pública:

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

l) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais,

⁶ Imposto Predial e Territorial Urbano

bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Em alguns casos, como o em voga, procura-se a via da desapropriação. Para Miranda (2006, p. 159)

A desapropriação é um instituto de direito público através do qual o Estado, para cumprir um fim de utilidade pública, priva coativamente um bem de seu titular, obedecendo ao procedimento previsto em lei e pagando *justa e integral indenização* em favor do expropriado. (*grifei*).

Pelo o que foi dito, de forma breve, não restam dúvidas sobre os efeitos positivos que a desapropriação do Edgard Cine Teatro surtirá na salvaguarda e promoção da memória e identidade coletivas de Cataguases.

Por outro lado, devemos passar à justa e integral indenização, conforme afirmou Miranda acima, pautado na exigência constitucional (artigo 5º, XXIV)⁷. Como atribuir uma cifra pecuniária a um bem repleto de valores históricos, arquitetônicos, enfim culturais, bem de referência cultural de toda uma coletividade e suporte de sua memória coletiva? Como determinar um valor a um bem que é tombado pelo IPHAN? Significa dizer que, por ser tombado pelo órgão federal de preservação do patrimônio cultural, o Cine Teatro é referência cultural não só do município ou da região, mas da nação como um todo. Por ser alvo o Teatro do tombamento nacional, o bem se encaixa na definição do *caput* do artigo 216 da Carta Constitucional, que sentencia:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

⁷ “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) (grifei).

O Edgard Cine Teatro é uma das edificações que compõem o conjunto histórico da cidade de Humberto Mauro. O IPHAN, em 2003, tombou como bem material referência da identidade nacional o conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico da cidade de Cataguases⁸. E mais: a partir desse conjunto histórico, no qual se inclui o Cine Teatro Edgard, o município foi inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) das Cidades Históricas, conforme informa a prefeitura de Cataguases⁹, sendo alvo de 29,9 milhões de reais de investimento para o desenvolvimento do referido programa, ainda em execução. Por fim, o referido núcleo foi capaz de propiciar à cidade a pontuação de 15,79 na lei mineira 18030/2009, conhecida como Lei Robin Hood, que trata do repasse de ICMS¹⁰ para os municípios que preservam seus patrimônios culturais. A pontuação, referente ao exercício 2012, poderá ensejar, levando em considerações as possíveis variações do cálculo elaborado pelo IEPHA-MG¹¹, em mais de 200 mil reais ao município de Cataguases.

Conforme o Programa *Monumenta*¹², os bens tombados isoladamente pelo IPHAN inseridos no perímetro tombado (Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Cataguases, vide mapa em anexo I) são:

- 01) Colégio Cataguases, atual Colégio Estadual Manoel Ignácio Peixoto;
- 02) Residência Francisco Inácio Peixoto, R. Major Vieira 154;

⁸ Nº Processo 1342-T-94, 2005, disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1356>, acesso em novembro de 2011

⁹ Disponível em: http://www.cataguases.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6827, acesso em novembro de 2011

¹⁰ Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

¹¹ Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

¹² O *Monumenta* é um programa de recuperação do patrimônio cultural urbano brasileiro, executado pelo Ministério da Cultura e financiado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

- 03) Residência A. O. Gomes, casa de Dona Nanzita, Av. Astolfo Dutra 176;
- 04) Residência Josélia Peixoto Medeiros, Av. Astolfo Dutra 146;
- 05) Residência Nélia Peixoto, Av. Astolfo Dutra 116;
- 06) Hotel Cataguases;
- 07) *Cine-Teatro Edgard*;
- 08) Edifício “A Nacional”;
- 09) Antigo Grupo Escolar Coronel Vieira, atual Escola Estadual Coronel Vieira,
- 10) Conjunto de Residências Operárias;
- 11) Monumento a José Inácio Peixoto;
- 12) Ponte Metálica sobre o Rio Pomba,
- 13) Fábrica de Fiação e Tecelagem Cataguases / Monumento a Ignácio Peixoto Filhos;
- 14) Estação Ferroviária de Cataguases;
- 15) Museu da Eletricidade Cataguases-Leopoldina;
- 16) Educandário São José. (*grifei*).¹³

E não só a esfera federal dedica salvaguarda ao Cine Teatro. Assim o faz o município, já que o *Monumenta* aponta a existência de proteção municipal do bem imóvel inserido no referido sítio, sendo o bem inscrito no livro TM 1434 / 88¹⁴.

Portanto, como um bem, de extrema relevância não só artística, histórica, arquitetônica para cidade, bem como para as políticas públicas de Cataguases pode correr o risco de ser desvalorizado no momento da indenização que, como se viu, deve ser justa e integral? Não seria incoerente o fato de o município estipular uma quantia menor que o venal a um bem que possui um valor tão monumental, até difícil de ser mensurado, no momento de indenizar o proprietário?

Creio ser desproporcional se for diminuto o valor apresentado pelo município de Cataguases no momento da indenização. Não que a cultura seja um bem de

¹³

Disponível

em:

http://www.monumenta.gov.br/upload/Sitios%20Historicos_Vol%201168630405.pdf. Acesso em novembro de 2011

¹⁴ *Idem. Ibidem*

imediatamente comercializável; todavia, um bem que é lugar de memória, centro de referência e reconhecidamente valiosa para a comunidade¹⁵ (sendo a atribuição de valor por parte da comunidade se tratar de uma cifra principalmente afetiva) e de interesse público¹⁶, não pode ser diminuído ao ser avaliado no momento da indenização.

Ao que parece, a Constituição Federal, artigo 170, incisos II e III, estabelece que:

a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) - propriedade privada; - função social da propriedade (...).

Os atributos culturais, ao contrário do que se pensa, são critérios para a valoração pecuniária do bem. Nesse caminho adentrou o Tribunal de Justiça do Paraná¹⁷, através de seu relator juiz Vitor Roberto Silva que, ao analisar o valor da indenização de um bem imóvel tombado de Curitiba (Casa Vermelha) afirmou:

Com efeito, o laudo pericial está amplamente fundamentado e amparado por uma completa pesquisa de mercado, destinada a apurar o justo preço do imóvel, obtido através da detalhada análise do valor do terreno, do valor das benfeitorias e, por fim, da questão relativa ao valor histórico e sentimental da Casa Vermelha. De fato, todos os critérios para a aferição de cada um desses componentes, que somados constituem o valor total do imóvel, estão perfeitamente delineados no exame pericial, de tal sorte que nenhum dos argumentos articulados pelos assistentes técnicos das partes têm o condão de lançar dúvida sobre a perícia oficial¹⁸. (grifei)

¹⁵ Justificativa do *Monumenta*, quanto ao grau de conscientização e mobilização da comunidade (ibidem): “A comunidade de Cataguases é muito consciente do valor de seus Bens Culturais. Por muito tempo a Cidade preservou o seu acervo sem o Instrumento do Tombamento Federal, que ocorreu muitos anos depois de vários tombamentos municipais isolados, alguns coincidentes. A população é muito orgulhosa de seus Bens, sua História e sua Cultura”

¹⁶ Constituição do município de Cataguases (Lei Orgânica 01/1990) Art. 11 - Compete ao Município: IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

¹⁷ Apelação Cível e Reexame Necessário: APCVREEX 1212780 PR Apelação Cível e Reexame Necessário - 0121278-0

¹⁸ Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5010382/apelacao-civel-e-reexame-necessario-apcvreex-1212780-pr-apelacao-civel-e-reexame-necessario-0121278-0-tjpr/inteiro-teor>. Acesso em novembro de 2011

Ao que parece os municípios utilizam critérios distintos na valoração de seus bens culturais. No momento de atribuição de valor na aplicação de políticas públicas é notável; porém no momento de desapropriar é irrisório. Mostra-se imperioso, portanto, que o poder executivo municipal conceda o valor devido a partir da desapropriação do bem, propiciando, inclusive a existência digna daqueles que estão sendo despossuídos de um bem detentor de valores, dos mais diversos, entre eles, e não menor que os outros, o econômico.

E não se pode afastar os efeitos econômicos de uma ação jurídica. Não se pode afastar as leituras, mesmo que de maneira ponderada, a análise econômica do direito. Segundo Gonzáles:

En realidad lo que se consigue a través del Analisis Económico del Derecho es predecir conductas de seres humanos. Se parte del principio que los seres humanos actúan em base a incentivos, y que en consecuencia buscan los que les favorece y evitan lo que les perjudica. En otras palabras tratan de maximizar beneficios y minimizar costos. En base a ello es posible encontrar formulas que permiten predecir (al menos presumir) como los individuos actuaran ante tales incentivos (GONZÁLES, 2006, P. 41).

As decisões jurídicas e políticas possuem um efeito econômico, que pode ser devastador. Não pode o agente público desconsiderar tal consequência, bem como não pode se pautar somente nela. A cultura, como bem que ultrapassa as questões financeiras, pode ser causa de consequências econômicas devastadoras, caso as ações políticas sejam desarrazoadas. Reconhecer o valor cultural de um edifício e, conseqüentemente, diminuir seu valor venal devido ao próprio tombamento, é, no mínimo, um ato contraditório do poder municipal. Um bem tombado não pode ter sua apreciação econômica desvalorizada. Tombamento não é sinônimo de engessamento. Cultura não é causa de menosprezo comercial¹⁹.

3 CINE EXCELSIOR E OS TREMORES SOCIAIS²⁰

¹⁹ “A análise econômica do direito tem o condão de unir e mesclar o lado jurídico qualitativo ao econômico empírico e quantitativo, o que, de nenhuma forma implica na destruição ao método argumentativo jurídico. Ao revés, somando-se estas duas perspectivas, o caminho para se alcançar a equidade poderá ser muito mais curto, vez que eficiente”. (ABREU-ANDRADE, 2011, p.105)

O patrimônio cultural é uma área na qual há uma epidemia de disputas e conflitos. Sejam eles econômicos, ideológicos, políticos, ou de reivindicações por reconhecimento de cultura(s), diuturnamente podemos observar embates nessa seara.

O cinema Excelsior, localizado no centro de Juiz de Fora, é um exemplo. Inaugurado em 1958, o imóvel que abrigava o cinema está fechado desde a década de 1990. Durante todo esse tempo, inúmeros pedidos de tombamento ou de reconhecimento de interesse cultural foram apresentados ao poder público municipal, com a justificativa pautada não só nos aspectos arquitetônicos, mas como na afirmativa de que o bem se apresenta como referência cultural da cidade.

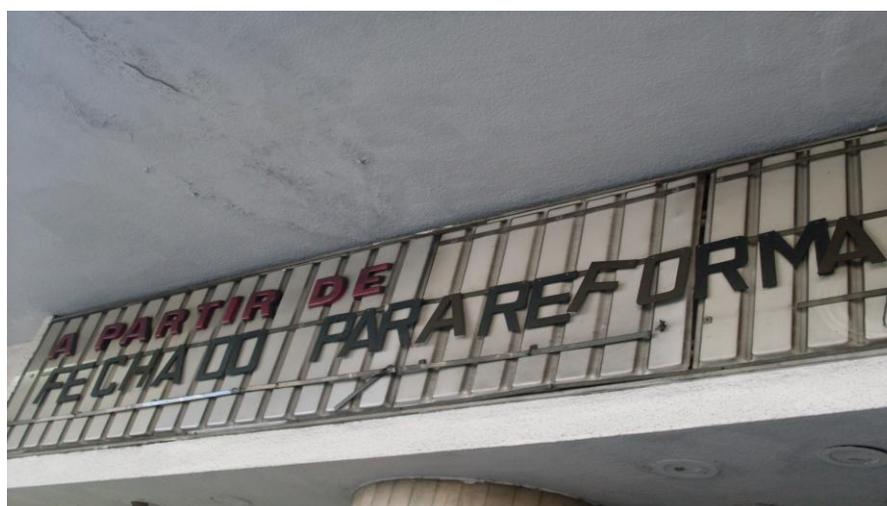
Indubitavelmente, as reclamações e exigências, quando advindas do grupo social, se apresentam mais legítimas do que a determinação política, de cima para baixo, de declaração de interesse público de algum edifício. A soberania do povo, nesse caso, ofusca a soberania do município.

No livro “Percepção do intangível: entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural”, mostrei qual a importância da referência cultural (incisivamente utilizada por Aloísio Magalhães), através do que ensina a professora Maria Cecília Londres Fonseca. Ela afirma que “quando se fala em ‘referências culturais’, se pressupõem sujeitos para os quais essas referências façam sentido (referências para quem?). Essa perspectiva veio deslocar o foco do bem [...] para a dinâmica de atribuição de sentidos e valores. Ou seja, para o fato de que os bens culturais não valem por si mesmos, não têm um valor intrínseco. O valor lhes é sempre atribuído por sujeitos particulares e em função de determinados critérios e interesses historicamente condicionados” (FONSECA *apud* CAMPOS, 2013, p. 25). Complemento: “a diferença que a noção de referência cultural traz é o fato de que quem atribui o valor são os grupos detentores dessa cultura, que dialogam com o corpo técnico atuante na área de salvaguarda do patrimônio, construindo a ideia de referência de identidade para tal grupo” (CAMPOS, 2013, p. 25).

²⁰ Originalmente publicado em: <http://www.cinemaexcelsior.com.br/tag/tremores-sociais>

Todavia, o município de Juiz de Fora reluta em reconhecer os pedidos populares. De acordo com o site 'História do Cinema brasileiro' "no final do ano de 2010, o imóvel foi vendido para novos donos e em março de 2011, infelizmente, o

Cine Excelsior (o Maior Cinema do Interior de Minas Gérias Ainda Preservado) – uma verdadeira preciosidade da elegância arquitetônica cinematográfica dos anos 1950 – foi declarado "sem interesse cultural" pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural (COMPPAC) de Juiz de Fora²¹.



Fachada do Cinema, em abril de 2010. Foto: Yussef Campos

Inexiste justificativa para reconhecimento público do cinema Excelsior? Como a identidade social, marcada por seguidos pedidos de tombamento e pelo surgimento de movimentos como o "Salvem o cine Excelsior", não se apresenta como fundamentação teórica para o tombamento? Nossa Constituição, em seu artigo 216, afirma que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira²²". Aí está um apelo jurídico, bem como a lei municipal 10777/2004, que na esteira da Carta Magna, determina que "o Patrimônio Cultural

²¹ <http://www.historiadocinemabrasileiro.com.br/cinema-excelsior/>, acesso em 28 de abril de 2013

²² http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf215a216.htm, acesso em 28 de abril de 2013



do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana²³. Não estaria o Excelsior presente nessas conceituações?

O patrimônio cultural é a expressão política da memória. E os suportes de nossa memória coletiva estão se tornando estacionamentos. Teremos onde estacionar nossos carros, mas não onde buscar os disparos de nossas lembranças. Isso me causa tremores, como os tremores sociais que são consequentes desse Parkinson Social.

CONCLUSÃO

Como afirmado na introdução desse ensaio, as três partes que se encontram no desenvolvimento desse exercício são publicações distintas que aparentam uma colcha de retalhos, mas que expressam o que foi originalmente escrito. Tomei as precauções devidas para não formatar o que já havia sido exposto, na intenção de preservar os originais.

Por outro lado, quis apresentá-las reunidas por tratarem de objetos semelhantes. Com finais distintos, como se cada um fosse a metáfora de uma das fases de Totó e de seu Paradiso.

A infância de Totó talvez pudesse ser revivida em pleno Teatro-Central, caso fosse dedicado à exibição e projeção de filmes. Talvez lá reencontrasse Alfredo e seus negativos cortados pela censura do Padre. Ou, por outra via, Totó, já adolescente reencontrasse Elena (Agnese Nano) numa Roma utópica em terras mineiras, no Cine Edgard.

Todavia, certamente Salvatore voltaria a tornar lágrimas ao ver seu Paradiso Excelsior destruído uma vez mais, tornado estacionamento uma vez mais e expurgando de seu afeto Alfredo e os sonhos cinematográficos que viveu em um passado que nunca poderá ser retomado.

²³ http://www.jfllegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000024593, acesso em 28 de abril de 2013

HERITAGE PARADISO: DIFFERENT MUNICIPAL ASSIMILATION

ABSTRACT

Dominique Poulot grants to cultural heritage this classification: an area of controversy and conflict. From this, this paper aims to demonstrate how three cinemas in the *Zona da Mata Mineira* went through three different appropriations by municipal poderer. Two of them in Juiz de Fora - Cine Teatro Central and Excelsior, and one in Cataguases - Cine Edgard. This exercise, whose results are published in a diffuse manner in articles and newspaper reports, has gathered here three cases, by first time, for the simple reason being cinemas, and have had different destinations. The deep restoration (Cine Teatro Central), to the expropriation combined with an official heritage site (Cine Edgard) and complete mangling (Cine Excelsior).

KEYWORDS: CULTURAL HERITAGE; CINE-TEATRO CENTRAL; EDGARD CINE TEATRO; CINE EXCELSIOR

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. **“Tesouros humanos vivos” ou quando as pessoas transformam-se em patrimônio cultural – notas sobre a experiência francesa de distinção do “Mestres de Arte”**. In: ABREU, Regina & CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A/ FAPERJ/ UNIRIO, 2003, p. 81-94.

ABREU-ANDRADE, Luciana M. **O direito ao lucro pelo empresário: um direito fundamental**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito Milton Campos – Mestrado em Direito Empresarial. Nova Lima: 2011.

BOITO, Camillo. **Os restauradores**. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.



BRAGA, Márcia. **Conservação e restauro**. Arquitetura Brasileira. RJ: Ed, 2003.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2004.

CALHOUN, Craig. **Multiculturalismo e Nacionalismo ou porque sentir-se em casa não substitui o espaço público**. In: MENDES, Cândido (Coord.). Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 200-228.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **Percepção do Intangível: entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural imaterial**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

CAPELLO, Héctor M.. **Efeitos da globalização econômica sobre a identidade e o caráter das sociedades complexas**. In: MENDES, Cândido (Coord.). Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 115-145.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
A Noção de Autenticidade nas práticas de preservação cultural no Brasil: representações em disputa. In: LOPES, Antônio Herculano. **História e Linguagens: Texto, Imagem, Oralidade e Representações**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

COSTA, Sérgio. **Diferença e Identidade: a crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo**. In: VIEIRA, Liszt (org.). Identidade e Globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 33-60.

CURY, Isabelle. **Cartas Patrimoniais**: RJ: IPHAN, 2000.

DAMATTA, Roberto. **Globalização e identidade nacional: considerações a partir da experiência brasileira**. In: MENDES, Cândido (Coord.). Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 168-181.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed., 2002.

GONZÁLES, Alfredo B. **Derecho y Economía: El análisis económico de las instituciones legales**. Lima: palestra ed.: 2006.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. Ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. **Da diáspora: Identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HESPANHA, Pedro. **Mal-estar e risco social num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social**. In: A globalização e as ciências sociais. SANTOS, Boaventura de Souza (org.). São Paulo: Cortez, 2005, p. 161-196.



HOBSBAWM, Eric J. **Etnia e Nacionalismo na Europa de Hoje.** In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.) *Um Mapa da Questão Nacional*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

MAIA, Antônio Cavalcanti. **Diversidade Cultural, Identidade Nacional Brasileira e os seus desafios contemporâneos.** In: VIEIRA, Liszt (org.). *Identidade e Globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural*. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 87-118.

MASSUCATE, Yvonne Archanjo. **O papel do IPHAN na construção da brasilidade.** 2007. Disponível em: <http://www.virtu.ufjf.br/artigo%207a9.pdf>. Acesso em julho de 2009.

MENDES, J. M. Oliveira. **O desafio das identidades.** In: *A globalização e as ciências sociais*. SANTOS, Boaventura de Souza (org.). São Paulo: Cortez, 2005, p. 503-540.

MIRANDA, Marcos P. S. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MOTTA, Lia. **A SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios.** In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 22; 1987, p. 108-122.

POULOT, Dominique. **Um Ecossistema do Patrimônio.** In: CARVALHO, C. S. de; GRANATO, M; BEZERRA, R. Z; BENCHETRIT, S. F. (orgs.). *Um Olhar Contemporâneo sobre a Preservação do Patrimônio Cultural Material*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008, pp. 26-43.

ROBERTSON, Roland. **Valores e globalização: Comunitarismo e Globalidade.** In: MENDES, Cândido (Coord.). Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 76-102.

ROUANET, Sérgio P. **Universalismo concreto e diversidade cultural.** In: VIEIRA, Liszt (org.). *Identidade e Globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural*. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15-32.

RUBINO, Silvana. **O mapa do Brasil passado.** In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24; 1996, p. 97-105.

SANT' ANNA, Márcia. **Da cidade-monumento à cidade documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990).** Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal da Bahia. 1995.

_____. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização.** In: ABREU, Regina & CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A/ FAPERJ/ UNIRIO, 2003, p. 46-55.



SANTOS, Adalberto S.. **Referências sobre preservação de patrimônios culturais.** 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19156.pdf>. Acesso em novembro de 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos da globalização.** In: A globalização e as ciências sociais. SANTOS, Boaventura de Souza (org.). São Paulo: Cortez, 2005, p. 25-104.

SEGATO, Rita Laura. **La nación y sus otros: Raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de Políticas de la Identidad.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

THEATRO Central. Disponível em: www.theatrocentral.ufjf.br/historia/tombamento.php . Acesso em: 08/11/2007.

VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria? Notas sobre identidade nacional brasileira e os seus desafios contemporâneos.** In: VIEIRA, Liszt (org.). Identidade e Globalização: Impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 61-86.

VIOLLET-LE-DUC, Eugène Emmanuel. **Restauração.** Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2006.